

Risco do direito ao esquecimento é limitar a história, diz PGR

12/07/2016

A tentativa de impedir a circulação de notícias sobre fatos antigos caminha lado a lado com o risco de impedir que a sociedade conheça seu passado e reflita sobre ele. É o que afirma o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, em parecer contra pedido de indenização apresentado por familiares de uma mulher retratada pela Rede Globo no programa *Linha Direta*.

Os irmãos de Aida Curi, assassinada em 1958 no Rio de Janeiro, querem que o Supremo Tribunal Federal reconheça o direito ao esquecimento e mande a emissora pagar indenização por explorar fato ocorrido há várias décadas, com “objetivo meramente comercial”. O pedido já foi rejeitado pelo Superior Tribunal de Justiça, mas os autores apontam que o caso envolve questões constitucionais, como o direito à inviolabilidade da honra e da intimidade.

Janot considera que esse entendimento poderia vedar informações a estudiosos como sociólogos, historiadores e cientistas políticos. Como consequência, esses atores sociais ficariam “impedidos de ter acesso a fatos que permitam à sociedade conhecer seu passado, revisitá-lo e sobre ele refletir”. Segundo ele, mesmo acontecimentos aparentemente sem interesse histórico podem adquirir importância com o passar do tempo, como registros de rotina na época da escravidão.

Reprodução



Para Janot, não cabe ao Judiciário definir direito ao esquecimento na falta de lei.

O procurador-geral diz que não nega a existência desse direito nem aponta qualquer incompatibilidade com a Constituição.

Embora o STF já tenha [reconhecido a repercussão geral do caso](#), ele entende que não cabe ao Judiciário definir o direito ao esquecimento, pois “difícilmente lograria êxito em solucionar integral e satisfatoriamente a matéria, em meio a todas as dificuldades que a envolvem”.

Para Janot, a tarefa mostra-se ainda mais complexa “na sistemática de repercussão geral, com base em apenas poucos casos concretos e sem disciplina legislativa”. Ele avalia que cabe ao Poder Legislativo regular a questão e entende que os elementos de cada caso específico exigem análise individual, “com pouco espaço para transcendência dos efeitos da coisa julgada, mesmo em processo de repercussão geral”.

Argumento dispensável

O parecer diz ainda que meios de comunicação não podem adivinhar quais pessoas gostariam de receber atenção pública por fatos pretéritos e quais discordariam da divulgação. Como essas pessoas retratadas ou seus familiares só podem cobrar indenização posteriormente, depois da veiculação da notícia, usar a tese do direito ao esquecimento é dispensável, pois a imprensa já responde por eventuais afrontas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

Janot aponta que o próprio STF não considera possível proibir a divulgação previamente, como concluiu no julgamento em que definiu ser desnecessária a [autorização para editoras publicarem biografias](#) (ADI 4.815). Sobre o caso Aida Curi, o parecer conclui que é inviável acolher a cobrança de indenização quando o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já analisou fatos e provas e não viu violação a direitos fundamentais.

Primeiros passos

Em 2013, [o STJ reconheceu pela primeira vez a aplicação do direito](#), em favor de um homem que foi inocentado de participação na chacina da Candelária, ocorrida em 1993, mas acabou retratado como um dos envolvidos também no programa *Linha Direta*. Já o processo sobre Aida Curi foi negado. A corte entendeu que, se o tempo se encarregou de tirar o caso da memória do povo, também fez o trabalho de abrandar seus efeitos sobre a honra e a dignidade dos familiares.

O direito ao esquecimento não é recente na doutrina do Direito, mas entrou na pauta jurisdicional com mais contundência desde a edição do Enunciado 531, da VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal (CJF). O texto, uma orientação doutrinária baseada na interpretação do Código Civil, elenca o direito de ser esquecido entre um dos direitos da personalidade.

Clique [aqui](#) para ler o parecer.

ARE 833.248

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2016-jul-12/risco-direito-esquecimento-limitar-historia-pgr/>